



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**48ª e 62ª Promotorias de Justiça de Natal (Saúde Pública)**

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova - Natal/RN, Cep 59064-160

Telefone(s): (84) 99691-0248 E-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

---

Proc. Adm. Acomp. Políticas Públicas n. 31.23.2123.0000094/2024-49 - 62ª PmJ Natal

Objeto: **Acompanhar as medidas extrajudiciais para instruir o cumprimento de sentença n. 0800329-61.2011.8.20.0001 (Abastecimento Regular de medicamentos e insumos na rede municipal de saúde).**

Proc. Adm. Acomp. Políticas Públicas n. 30.23.2123.0000080/2024-56 - 62ª PmJ

Objeto: **Acompanhar o cumprimento do Termo de Acordo (TAC) firmado com a SMS-Natal para a distribuição de insulinas especiais na rede SUS do município.**

Proc. Adm. Acomp. Políticas Públicas n. 31.23.2109.0000140/2024-84 - 48ª PmJ Natal

Objeto: **Acompanhar o abastecimento de psicotrópicos na rede de saúde de Natal no período de 2024-2026.**

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL [número no rodapé deste documento]**

O **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**, por intermédio das representantes que esta subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 e,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preconiza o artigo 196 da Constituição Federal;

**Considerando** o art. 1º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a "recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o

destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

**Considerando** que a denominada “Carta de Brasília”, concebida no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, fixou como diretriz para a atuação dos membros do Ministério Público a necessidade de esgotamento das vias extrajudiciais para a resolução de conflitos, controvérsias e problemas, incentivando-se, para tanto, o uso de instrumentos como a Recomendação, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e os Projetos Sociais, além da adoção do Arquivamento Resolutivo, sempre que esta medida se mostrar a mais adequada;

**Considerando** que a Lei Orgânica da Saúde (Lei n. 8.080/1990), em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", estabelece expressamente que estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

**Considerando** que a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), aprovada pela Resolução CNS n. 338/2004, define a Assistência Farmacêutica como um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como **insumo essencial** e visando o **acesso e o seu uso racional**, envolvendo etapas cruciais como seleção, programação, aquisição, distribuição e dispensação;

**Considerando** que a Assistência Farmacêutica não se resume à mera aquisição e distribuição de medicamentos, mas constitui um ciclo de gestão complexo que envolve as etapas de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação, sendo a eficiência de cada uma dessas etapas crucial para garantir a disponibilidade contínua dos tratamentos;

**Considerando** que a ineficiência na gestão farmacêutica e o desabastecimento de medicamentos impactam direta e negativamente na qualidade de vida da população, comprometendo a adesão aos tratamentos, agravando quadros clínicos crônicos, gerando sofrimento evitável aos usuários e aumentando a demanda por internamentos hospitalares de alta complexidade;

**Considerando** que o acesso ao medicamento é parte indissociável do direito à vida e à dignidade da pessoa humana, sendo dever do gestor público adotar mecanismos céleres e transparentes para evitar a interrupção do fornecimento, especialmente para pacientes que dependem do uso contínuo de fármacos para a manutenção de sua saúde;

**Considerando** a necessidade de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), evitando-se o desperdício de recursos públicos decorrente de compras emergenciais frequentes, perdas por validade expirada ou armazenamento inadequado;

**Considerando** que a regularidade da Assistência Farmacêutica é instrumento fundamental para a redução da judicialização da saúde, uma vez que o abastecimento regular e a dispensação correta mitigam a necessidade de os cidadãos buscarem a tutela jurisdicional para obterem o tratamento a que têm direito legalmente;

**Considerando** as cíclicas realidades de déficit no abastecimento de medicamentos básicos, medicamentos de saúde mental (controlados) e insumos médico-hospitalares na Rede Municipal de Saúde de Natal, que se arrasta desde a instauração do Inquérito Civil n. 017/2010 e resultou na proposição da Ação Civil Pública (ACP) n. 0800329-61.2011.8.20.0001;

**Considerando** a determinação judicial proferida em 30/06/2014 na Ação Civil Pública (ACP) n. 0800329-61.2011.8.20.0001, que impõe ao Município de Natal a obrigação de garantir o fornecimento ininterrupto de medicamentos e insumos à rede pública municipal de saúde;

**Considerando** que as Promotorias da Saúde de Natal verificaram, nos primeiros meses de 2026, a falta de insulinas análogas (Glargina) e medicamentos nas unidades da Rede de Saúde do município;

**Considerando** a realização de vistoria de equipe da Promotoria de Saúde ao Departamento de Assistência Farmacêutica/SMS NATAL, em 5 de março de 2026, na qual foi identificado que o abastecimento geral de medicamentos na rede municipal de saúde naquela data estava no patamar de **53% (cinquenta e três por cento)**, e o específico de medicamentos injetáveis, no patamar de **25% (vinte e cinco por cento)**, indicando estoque crítico para esses itens; diferentemente da realidade constatada em vistoria ministerial realizada em 12 de setembro de 2025, na qual se identificou que o abastecimento geral de medicamentos na rede municipal de saúde encontrava-se no patamar de 68% (sessenta e oito por cento), com evidente diminuição dos percentuais de abastecimento;

**Considerando** o recorrente desabastecimento de insulinas análogas na rede municipal de saúde e o trâmite moroso e tardio do procedimento licitatório n. 20251286451, conforme verificado no Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 30.23.2123.0000080/2024-56, que acompanha o cumprimento do Termo de Acordo (TAC) firmado com a SMS-Natal para a distribuição de insulinas especiais na rede SUS do município;

**Considerando** que, para fazer face a esse desabastecimento crítico de medicamentos injetáveis, a SMS Natal deflagrou processo administrativo de aquisição emergencial, com numeração 20260037749, o qual se encontra no DAF/SMS Natal para cumprimento de diligência;

**Considerando** que eventual descontinuidade no fornecimento desses injetáveis repercutirá negativamente na prestação dos serviços pelas Unidades de Pronto Atendimento, Maternidades e Hospital dos Pescadores de Natal, sobretudo, em razão do período sazonal de intensificação dos quadros virais respiratórios e gastrointestinais, quando há um tensionamento na capacidade de assistência das referidas unidades,

**RECOMENDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao SECRETÁRIO ADJUNTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NATAL,** respectivamente, senhores Geraldo Souza Pinho, Caio César de Souza Melo e Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, que adotem as medidas administrativas necessárias para:

- a) Garantir a finalização do Procedimento de Aquisição Emergencial nº 20260037749 e do Procedimento Licitatório n. 20251286451, com o objetivo de assegurar o imediato abastecimento da rede de saúde com os medicamentos injetáveis e das insulinas especiais de ação prolongada (Glargina), cujos estoques encontram-se críticos ou em falta;
- b) Assegurar o abastecimento da rede municipal de saúde com os medicamentos atualmente em falta, imprimindo celeridade aos processos licitatórios em curso para a aquisição de fármacos e produtos destinados à saúde.

Devem ser prestadas informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento desta recomendação, ao final do prazo de 15 (quinze) dias.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

[documento assinado eletronicamente]  
Kalina Correia Figueira  
48ª Promotora de Justiça de Natal

[documento assinado eletronicamente]  
Elaine Cardoso de M. Novais Teixeira  
62ª Promotora de Justiça de Natal